



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Capital  
Juizado Especial da Fazenda Pública

**PORTARIA Nº 04/2011**

O EXMO. SR. DR. **VILSON FONTANA**, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 que assegura a todos, no âmbito judicial, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 que assegura a informalidade, a economia processual e a celeridade no âmbito dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, *caput*, da Lei nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006 que prevê a possibilidade de a distribuição da petição inicial, a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serem feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 18 de 21 de julho de 2010-TJ que institui o Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, o lapso temporal decorrido desde a sua criação em 09 de agosto de 2010, e o prazo razoável de adaptação dos operadores jurídicos face ao processo virtual;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Resolução nº 18 de 21 de julho de 2010-TJ que dispôs que as demais unidades de divisão judiciária do Estado deverão observar o procedimento previsto na Lei nº 12.153/2009, relativas ao Estado e aos municípios que integram a respectiva comarca, bem como às autarquias, fundações e empresas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 102/2010-DF do Foro do Norte da Ilha da Comarca da Capital que determinou ao Catório da Distribuição que proceda prioritariamente a autuação e registro das petições recebidas pelo Juizado Especial Cível e Criminal e pela Vara da Família;

**CONSIDERANDO** que o cadastramento e a digitalização de todas as Iniciais e as petições a ela relacionadas encontram-se sob a responsabilidade dos servidores públicos e/ou estagiários lotados junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Capital  
Juizado Especial da Fazenda Pública

**CONSIDERANDO** a inauguração dos Centros de Inclusão Digital (CID) pela "NOSSA CAASC – OAB/SC" como fonte de apoio aos advogados para digitalização de processos e demais peças físicas;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de um computador e de uma máquina digitalizadora (*scanner*) junto a esta Unidade Jurisdicional para digitalização das peças físicas pelos advogados público, privados e pessoas devidamente autorizadas;

**CONSIDERANDO** a decisão do Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que determinou, para efeito de alçada, que o valor da causa deveria ser considerado, isoladamente, para cada autor ou segundo o produto da divisão do valor de causa pelo número de litisconsortes (2010.068425-4);

**RESOLVE:**

**1) ORGANIZAR O MODO DE PETICIONAMENTO NESTA UNIDADE JURISDICIONAL o qual é realizado, preferencialmente, por meio eletrônico:**

- a) Sendo a parte assistida por advogado, em caso de impossibilidade de utilização do petição eletrônico, o procurador deverá utilizar-se de máquina digitalizadora disponibilizada na recepção desta Unidade Jurisdicional, procedendo à devida digitalização das peças processuais, ficando o serventuário autorizado a não receber a Inicial e/ou petição que não estiver na forma acima descrita;
- b) Nos casos de petição por meio de protocolo unificado, o Chefe de Cartório e/ou as pessoas por ele autorizadas (Portaria nº 03/2011- JEFP) intimará o procurador para que, em 10 (dez) dias, realize a digitalização das peças processuais ou traga em formato PDF;
- c) Nos casos em que a parte não seja assistida por procurador, o serventuário deverá, preferencialmente, auxiliá-la a digitalizar as peças processuais, ou, em caso de impossibilidade, realizar a digitalização;
- d) Em caso de não funcionamento, *no último dia do prazo legal*, do sistema de petição eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, caso em que deverá trazer a petição digitalizada em formato PDF, ou protocolar, *via fac simile*, desde que apresente o original digitalizado em formato PDF, no prazo de 05 (cinco) dias;
- e) Para agilizar o procedimento de digitalização nesta Unidade Jurisdicional a parte e/ou procurador deverá trazer as peças processuais digitalizadas em formato PDF;

**2) Nos casos de litisconsórcio ativo facultativo fica limitado o número de autores para 02 (dois) por processo. Ultrapassado este número, o Chefe de Cartório e/ou as pessoas por ele autorizadas (Portaria nº 03/2011- JEFP) intimará o procurador para que, em 10 (dez) dias, adequê a inicial ao contido nesta Portaria;**

**3) Efetuado pedido ilíquido, o Chefe de Cartório e/ou as pessoas por ele autorizadas (Portaria nº 03/2011- JEFP) intimará o procurador para que, em 10 (dez) dias, adequê a inicial ao contido nesta Portaria;**

**4) Distribuída a Inicial com documentos originais, o procurador**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca da Capital  
Juizado Especial da Fazenda Pública

deverá manter consigo os referidos documentos, devendo apresentá-los, apenas, em caso de determinação do juiz;

5) Declinada a competência fica o Chefe de Cartório (Portaria nº 03/2011- JEFP) autorizado a realizar a intimação, por ato-ordinatório, a fim de que o procurador traga a Inicial e demais documentos em formato PDF;

6) Interposto o recurso inominado, sendo tempestivo e estando devidamente preparado, o Chefe de Cartório e/ou as pessoas por ele autorizadas (Portaria nº 03/2011- JEFP) intimará o procurador da parte contrária para contra-arrazoar em 10 (dez) dias, remetendo os autos, independentemente de manifestação, à Turma Recursal, salvo nos casos em que houver pedido de efeito suspensivo, situação em que os autos deverão ser conclusos;

7) Efetuado pedido de dilação de prazo para produção de documentos essenciais à lide, fica o mesmo automaticamente deferido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do respectivo ato, salvo nos casos de reiteração, situação em que os autos deverão ser conclusos;

8) Fica dispensada a realização da audiência conciliatória, exceto na possibilidade de acordo, manifestada expressamente por ambas as partes.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça, ao representante do Ministério Público, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Florianópolis.

Fica revogada a Portaria nº 01/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publique-se e cumpra-se.

Capital, 23 de maio de 2011.

Vilson Fontana  
Juiz de Direito